



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.864 DE 11 DE MARÇO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, mensalmente, um valor, através de cartão magnético, relativo a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, que fizerem uma carga horária de trabalho de no mínimo de 20 (vinte) horas semanais, com exceção dos casos tipificados nesta Lei.

ARTIGO 2º - O valor creditado no Cartão Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais para todos os funcionários Público do Município de Analândia.

§1º - O valor mencionado no “caput” deste artigo será corrigido anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cumulado no ano, tendo como data base o mês de 1º de abril de cada ano;

§2º - O saldo do valor contido no cartão acumular-se-á, mês a mês, podendo ser gasto a qualquer tempo.

ARTIGO 3º - Não fazem jus ao recebimento do cartão alimentação os servidores públicos municipais que se encontrem:

- I) Em licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo;
- II) Em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares;
- III) Em afastamento não remunerado para realização de estudos no país ou no exterior;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 4º - Nos casos de afastamento por atestado médico, INSS e ou em decorrência de acidente de trabalho no exercício da função, não perderão o direito ao Cartão Alimentação.

Parágrafo Único - O funcionário somente perderá o benefício do Cartão Alimentação em decorrência de desligamento do quadro de funcionário público municipal de Analândia.

ARTIGO 5º - O referido valor do Cartão Alimentação será fornecido, nos termos deste artigo, entre o primeiro e o quinto dia útil de cada mês.

ARTIGO 6º - O valor estipulado no artigo 2º somente poderá ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza e outros produtos de primeira necessidade.

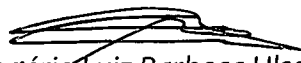
§ 1º - O uso do valor na compra de outros produtos não previstos no *caput*, tais como bebida alcoólica e cigarro, fará com que o beneficiário fique suspenso do uso do cartão por três meses.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais credenciados que fizerem a venda, através do cartão, de produtos não previstos no *caput* perderão o credenciamento.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 1.015, de 25 de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal